



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 4025/2020/GS/SEDUC
DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o “caput” e revoga os incisos I e II do Art. 4º, da Portaria nº 3017/2020/GS/SEDUC, de 03 de agosto de 2020, que alterou o “caput” dos Arts. 2º e 4º, e acrescentou dispositivos ao referido Art. 4º, da Portaria nº 2235/2020/GS/SEDUC, de 27 de maio de 2020, que regulamenta, em caráter excepcional, a oferta de Atividades Escolares Não Presenciais a serem desenvolvidas nas Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual, para cômputo da carga horária mínima anual obrigatória, durante o período de distanciamento social, como forma de conter a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211, § 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no art. 90, da Constituição Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, e, em consonância com o art. 17, da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa Nº 8/2020/CEE, de 10 de setembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o “caput” e revogar os incisos I e II do Art. 4º, da Portaria nº 3017/2020/GS/SEDUC, de 03 de agosto de 2020, que alterou o “caput” dos Arts. 2º e 4º, e acrescentou dispositivos ao referido Art. 4º da Portaria Nº 2235\2020\GS\SEDUC, de 27 de maio de 2020, que regulamenta, em caráter excepcional, a oferta de Atividades Escolares Não Presenciais a serem desenvolvidas nas Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual, para cômputo da carga horária mínima anual obrigatória, durante o período de distanciamento social, como forma de conter a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), que passa a vigorar com a seguinte redação:



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

“Art. 4º - As Atividades Escolares Não Presenciais poderão ser ofertadas, ao equivalente a 100% (cem por cento) da carga horária total, estabelecida na Matriz Curricular da Instituição Educacional, aprovada para o ano letivo de 2020.

I - REVOGADO;

II - REVOGADO. ”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 11 de setembro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA.

Aracaju, 15 de outubro de 2020.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura